

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO À LUZ DA TEORIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO

Vanessa Almeida Dutra¹

Leandro Guedes Bissoli²

A presente pesquisa tem como objetivo a identificação da (in)viabilidade do Estado garantir, ao mesmo tempo e para todos aqueles que são interessados, o direito ao acesso à justiça e o direito a duração razoável do processo judicial.

O Estado Democrático de Direito é qualquer Estado que, além de se fundamentar na independência dos poderes, também esteja preocupado com a garantia e com o respeito às liberdades civis, ou seja, com os direitos humanos e as garantias fundamentais, tanto no âmbito individual quanto no âmbito coletivo, através do estabelecimento de diversas normas legais responsáveis por gerar uma proteção jurídica fornecida pelo respectivo Estado.

Devido a enorme, e cada vez mais crescente demanda pela prestação da atividade jurisdicional, o cumprimento das premissas de acesso à justiça e de duração razoável do processo, essencial para concretização do Estado Democrático de Direito torna-se mais difícil e mais complexo de ser alçado.

A fim de que o referido objetivo consiga ser alcançado, faz-se necessário apontar possíveis causas para o estrangulamento da máquina judiciária, tais como a gratuidade de justiça, as baixas penalidades ao litigante de má-fé, a ineficiência das normas procedimentais e também o vasto rol de direitos individuais e coletivos a serem tutelados.

¹ Mestranda em Direito junto à Universidade Católica de Petrópolis. Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior. valmeida.d1@gmail.com

² Mestre em Hermenêutica Jurídica e Direitos Fundamentais junto à Universidade Presidente Antônio Carlos. Pós Graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil – Curso de Pós-Graduação *latu sensu* pela Universidade Estácio de Sá – Juiz de Fora. Graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior. Professor de Direito do Consumidor e Direito Processual Civil da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Advogado. leandro@bittencourtebissoli.com.br

No decorrer do referido trabalho torna-se possível a apresentação de características das causas acima mencionadas, de forma a possibilitar uma maior e melhor compreensão das mesmas.

A base teórica, utilizada como fundamentos de argumentação, foi a Teoria dos Custos de Transação, advinda da Análise Econômica do Direito, por meio da qual, busca-se demonstrar que uma das explicações para o abarrotamento do Poder Judiciário e a conseqüente demora na prestação jurisdicional não está simplesmente nas normas processuais ou na falta de recursos financeiros dos Tribunais, mas sim na ideia de que o próprio sistema incentiva o indivíduo a litigar e a utilizar-se dos serviços judiciários, havendo então, uma “cultura ao litígio”.

A teoria citada anteriormente afirma que as características comportamentais dos indivíduos podem modificar os resultados dos procedimentos cotidianos, ou seja, o modo de agir e de reagir de cada um será determinante para as conseqüências que vierem a ocorrer no futuro.

No presente estudo, também foram realizadas pesquisas bibliográficas em autores como Noberto Bobbio, Mauro Cappelletti, Ivo Teixeira Gico Júnior, Marcelo Novelino e Luciano Benetti Timm, além de, é claro, pesquisas em leis e códigos integrantes do ordenamento jurídico nacional, como a Constituição Federal e o Código de Processo Civil.

Vale destacar que houve a discussão a respeito de prováveis incidências dos conceitos provenientes da Teoria dos Custos de Transação, tais como os métodos extrajudiciais de solução e controvérsias, a gratuidade de justiça, as multas por litigância de má-fé, a criação das súmulas vinculantes e a criação do Processo Judicial Eletrônico.

Como demonstrado no referido estudo, é muito importante que o Estado tutele o maior número de direitos possíveis, mas em contrapartida é preciso que a razoabilidade esteja sempre presente. De nada adianta um Estado onde o excesso de tutela impeça a real efetivação dos direitos tutelados.

Vale ainda, reafirmar que o objetivo do mesmo não foi, e não é, criticar a amplitude de direitos individuais e sociais existentes no cenário nacional, não tendo, então, nenhuma pretensão de diminuir a sua respectiva abrangência. Porém,

também é indispensável dizer que não basta que a tutela exista no ordenamento jurídico, sendo fundamental, a mesma ser eficaz.

E, por fim, é possível afirmar que, diante da situação econômica e social do país, a medida ideal a ser tomada, seria a garantia, acrescentado da verdadeira efetivação dos direitos já positivados na Constituição Federal, no lugar de tentar abranger tantas outras formas de proteção aos indivíduos, que ainda não foram efetivadas pelo ordenamento jurídico. Isso porque o Estado não tem condições de realizar todos esses atos com a excelência devida, seja por falta de estrutura organizacional ou financeira, principalmente.